Anexo ao P.N.º 166/91-G.P.
Em 25/03/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 050 - A

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo, para a dos bens patrimoniais do Município, áreas destinadas à ampliação de Unidade de Saúde.

Processo nº. 16.361/89

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo, e incorporadas na classe dos bens patrimoniais do Município, as áreas descritas nos incisos, I, II, III e IV deste artigo, situadas no loteamento denominado Jardim Rio Branco, averbado em 06.06.74., à margem das transcrições nºs: 16.824 e 16.829 do Cartório da 1ª. Circunscrição Imobiliária de Santos, as quais serão necessárias à construção de obras de ampliação do Hospital Municipal da região de Samaritá e oficialização das áreas ocupadas pela Escola Municipal de Educação Infantil "Alberto Santos Dumont" e Ambulatório Médico-Odontológico do Jardim Rio Branco.

I - A área I é constituída de parte da quadra 76, originalmente destinada a sistema de recreio, do loteamento denominado "Jardim Rio Branco", fazendo frente para a rua 3, onde mede 110 m (cento e dez metros), entre os lotes nºs: 01 e 08 da quadra 76, medindo da frente aos fundos, em ambos os lados, 60 m (sessenta metros), e fazendo fundo para a rua 5, entre os lotes nºs: 04 e 05 da mesma quadra, perfazendo a área de 6.600 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados).

Proc. 142/91

II - A área II é constituída de um trecho da rua 3 do loteamento denominado "Jardim Rio Branco", compreendido entre as quadras 75 e 76 do referido - loteamento, onde apresenta 14 m (quatorze metros) de largura e uma extensão de 110 m (cento e dez metros), entre os lotes 01 e 08 da quadra 76, perfazendo uma área de 1540 m² (um mil quinhentos e quarenta metros quadrados).

III - A área III é constituída de um trecho da rua 1 do loteamento denominado "Jardim Rio Branco", compreendido entre as quadras 74 e 75 do referido - loteamento, onde apresenta 14 m (quatorze metros) de largura, por 110 m (cento e dez metros) de extensão, entre os lotes 01 e 08 da quadra 75, perfazendo uma área de 1540 m² (um mil quinhentos e quarenta metros quadrados).

IV - A área IV é constituída de parte da quadra 74, originalmente destinada a sistema de recreio, do loteamento denominado "Jardim Rio Branco", fazendo frente para a rua 1, onde mede 110 m (cento e dez metros), entre os lotes nºs: 04 e 05 da quadra 74, medindo da frente aos fundos, em ambos os lados, 60 m (sessenta metros), e fazendo fundo para a rua 15 onde mede 110 m (cento e dez metros), entre os lotes 01 e 08 da mesma quadra, perfazendo a área total de 6.600 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 2º - Para efeitos contábeis ficam atribuídos - aos imóveis, os seguintes valores:

a) Área I, o valor de Cr$ 4.287.690,00
b) Área II, o valor de Cr$ 1.000.461,00

c) Área III, o valor de Cr$ 1.000.461,00
d) Área IV, o valor de Cr$ 4.287.690,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de setembro de 1991.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc